TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital no: 1009854-64.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Banco Santander (Brasil) S/A Requerente:

BELESARIA COSMÉTICOS LTDA - ME e outro Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., já qualificado, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de BELESÁRIA COMÉSTICOS LTDA ME e MAURO FERNANDO PERUCCI, também qualificados, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 48 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca RENAULT, modelo Fluence Sedan Dynamique 2.0 16V (HI FLEX) (CVT Xano 2012/2013, cor prata, placa FGO-3637, chassi 4 portas, 8A1LZBW2TDL338777 e renavam nº 490767125, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 20/06/2014, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 40.004,61, na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citados pessoalmente os réus, não houve apresentação de contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 33/35.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre aos requeridos arcarem com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO SANTANDER BRASIL S.A. o domínio e a posse do veículo marca RENAULT, modelo Fluence Sedan Dynamique 2.0 16V (HI FLEX) (CVT X-TRON), 4 portas, ano 2012/2013, cor prata, placa FGO-3637, chassi nº

8A1LZBW2TDL338777 e renavam nº 490767125, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 18 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA